



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.6220001-23
CEP: 64795-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (ME) Nº: 06.553.705/0001-12



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 012/2017

3º	JUCÉLIA DA SILVA	22 PONTOS
4º	LUCILÉIA ALCANTARA DE FARIAS	20 PONTOS
5º	EDINALDO RODRIGUES BONFIM DA SILVA	18 PONTOS
6º	HISMAEL DIAS DOS REIS	18 PONTOS
7º	JAEÇA DE SOUSA SANTOS	18 PONTOS

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Eva de Sousa Lucena, para a prestação de serviços como Aux. de Serviços Gerais.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	Nome do Candidato	Pontuação
1º	ANA CLÁUDIA DIAS DA SILVA	38 PONTOS
2º	JOARA EVANGELISTA DIAS	32 PONTOS
3º	MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA DIAS	30 PONTOS
4º	RODRIGO RUBEM DE MACEDO	26 PONTOS
5º	MAQUENE DIAS ROCHA	24 PONTOS
6º	DENNY LILLITHY RIBEIRO DOS SANTOS	24 PONTOS
7º	EUNÁLIA DIAS DOS SANTOS MARQUES	23 PONTOS
8º	ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	20 PONTOS
9º	JOSIANA FERNANDES DA ROCHA	16 PONTOS
10º	LUCÉIA BRAGA COSTA CAVALCANTE	14 PONTOS
11º	VANESSA DE SOUSA SILVA	14 PONTOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	Nome do Candidato	Pontuação
1º	LINDOMÁRIA DA COSTA SILVA LIMA	24 PONTOS
2º	FRED ADRIANO VIEIRA FORTES	22 PONTOS
3º	RAIMUNDA NONATA RIBEIRO NUNES	20 PONTOS
4º	LÚCIA FERNANDES DA SILVA	16 PONTOS
5º	LUAN DIAS SOARES	16 PONTOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	Nome do Candidato	Pontuação
1º	GIOVANNA FIGUEIREDO SOUSA RODRIGUES	29 PONTOS
2º	ANDRESSA DA SILVA MENDES	22 PONTOS
3º	THALLIA CAFÉ DE SOUSA	19 PONTOS
4º	VANUZA DOS SANTOS COSTA	18 PONTOS

Marcelino Braga da Silva Júnior

Presidente da Comissão Julgadora



PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Extrato - Contrato 057/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, CEP 64.238-000, Cocal dos Alves/PI;

Contratado: ANTONIA SERGIA DE PINHO SILVA, Assistente Social, RG n. 2.621.013/SSP-PI, CPF/MF n. 020.639.593-07;

Valor: 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais) – forma bruta;

Início: 01 de agosto de 2017.

Duração: 120 (cento e vinte dias);

Elemento de despesa nº 339036 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física- FMAS, FPM, ICMS e afins.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Balxa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 446.896 SSP/PI, CPF Nº. 243.446.213-87, OAB Nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. (A). **EVA DE SOUSA LUCENA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 043.242.813-51 e do R.G sob nº 3.059.339 SSP-PI, residente na Avenida José Honório de Sousa, Nº 1740, CODÓ, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS** junto a prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 04.122.0002.2101.0000, elemento de despesa 33903600, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 01 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

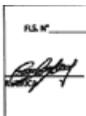
CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cp2017.del@gmail.com



11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 05 de Junho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVA DE SOUSA LUCENA
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
CONTRATADO (A)

- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (A)**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorrerem;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

EVA DE SOUSA LUCENA

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

EVA DE SOUSA LUCENA

Testemunhas:
Manoel Luiz Dantas CPF: 835.799.433-20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (M/P) Nº: 06.553.705/0001-12



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 020/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Maria de Jesus de Carvalho, para a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87, OAB nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr (A). **MARIA DE JESUS DE CARVALHO**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 017.935.423-09 e do R.G sob nº 2.393.301 SSP-PI, residente no Rua Projetada cinquenta e um, nº 341, Alto da Passagem, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 04.122.0002.2101.0000, elemento de despesa 33903600, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

MARIA DE JESUS DE CARVALHO

(Continua na próxima página)